

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

Art 63(do Projeto de Lei nº 5.664/2009).....

Dar a seguinte redação ao “ Art 11 “

“Art. 11. O cargo de Comandante Geral da
Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF –
será exercido por Coronel em serviço ativo
do Quadro de **Oficiais** Policiais Militares –
QOPM – nomeado pelo Governador do

Distrito Federal, dentre os integrantes de lista tríplice elaborada mediante escolha dos três mais votados pelos Oficiais Coronéis da ativa da Corporação, em votação secreta.

§ 1º O mandato do comandante será de dois anos, permitida a recondução, observado o processo de escolha.

§ 2º A destituição do comandante, antes da conclusão do período estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo estabelecer o critério de escolha e nomeação do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal semelhante ao estabelecido para a chefia do Ministério Público – art. 128, e §§ da C. F.

O critério adotado para o M.P. tem demonstrado eficiência, eficácia e efetividade, bem como a coesão e estabilidade administrativa, essenciais à sua incumbência constitucional. Fato esse não observado na Polícia Militar.

A adoção desse critério contribuirá significativa para o aprimoramento administrativo e operacional da PMDF.

A proposição em comento não ensejará acréscimo ou dispêndio financeiro acessório ao PL.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator